



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000
Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br
CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

LEI Nº 2.901, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A LEGITIMAÇÃO DE POSSE DO IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL DESCRITO NO PROCESSO DE LEGITIMAÇÃO Nº 007/2023.”

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir Decreto de legitimação do imóvel público descrito no parágrafo único deste artigo, em favor de **Carlos Roberto da Silva e Soraia de Oliveira Souza Silva**.

Parágrafo único – Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o imóvel em legitimação consiste em um imóvel urbano, inscrito no cadastro imobiliário sob o nº. **01.01.033.0319.001**, localizado na Rua do Contorno, Beco D, 14, Morro da Matriz, Aimorés-MG, medindo **181,50m²**, confrontando-se pela frente com a Rua D - Morro da Matriz - Aimorés/MG, medindo **(7,57m)**, pelo lado direito com o Sr. Avelino de Souza Nicomedio - Rua D, 16 - Morro da Matriz - Aimorés/MG, medindo **(18,15m)** e pelo lado esquerdo com a Sra. Jaciara Maria de Souza - Rua D, 12 - Morro da Matriz - Aimorés/MG, medindo **(19,01m)** e pelos fundos com o Sr. Sebastião Geraldo de Oliveira - Rua Frei Rafael, 45, Beco Vai e Volta - Aimorés/MG, medindo **(12,16m)**, o qual se encontra avaliado em **R\$ 2.022,48 (Dois mil e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos)**, incluindo-se o valor da **testada** e está devidamente descrito e individualizado nos autos do processo de Legitimação nº **007/2023**.

Art. 2º - O presente procedimento de legitimação somente tornar-se-á perfeito e concluído após o registro do título de legitimação perante o Cartório de Registro Imobiliário de Aimorés, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme descreve o §1º do artigo 14 da Lei Municipal nº 2.273/2011.

§1º Não sendo observado o prazo a que se refere o *caput* deste artigo, o legitimante deverá pagar uma multa no valor de 20% da avaliação do imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000
Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br
CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

§2º Sobre a multa a que se refere o parágrafo anterior, incidirão juros e correção monetária na forma descrita no Código Tributário Municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aimorés/MG, 04 de setembro de 2024


MARCELO MARQUES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO: Certifico que dei publicidade a esta Lei, fazendo afixar o seu texto em locais próprios, públicos e de costume, na data supra.


FERNANDO ANTÔNIO TON ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração